

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1171/84- DAE 003/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de CAÇAPAVA

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Cons° (a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° : 1181 /84 - C.Pl.- APROVADO em: 08 / 03 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA solicitou, em 08 / 03 / 84, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico -exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

fls.02.

PROCESSO CEE nº1171/84 C.Pl. PARECER CEE Nº 1181 /84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao ESCOLAR, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar O atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao ESCOLAR;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA

compete:

1. contratar 06 (seis) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte)horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao ESCOLAR;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotado pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. Substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPG "Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho"- R. Frei Sérgio EEPG "Ministra José de M Rezende"-R. Gonçalves Dias, 356;EEPG "Profª Zélia reira"- R Sargento Andiras Nogueira, 67;EEPG "Prof Roque Pasarelli" - R Art veira Porto,201;EEPG "Dr Pereira Mattos"- R São Luiz, 1000;EEPG "Prof. Malv Silva" - R Alberto Gusmão, 175.

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante as períodos de recesso ESCOLAR, o (s) Cirurgião-(ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

fls.03.

Processo-CEE-n. 1171/84. C.PL. Parecer-CEE-n. 1181 / 84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04.

Processo-CEE-n. 1171/84 C.PL. Parecer-CEE-n. 1181/84

São Paulo, 14 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE-EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE